



## TERMO DE REFERÊNCIA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

*Serviços de sucção, transporte e destinação final de dejetos provenientes das fossas sépticas e sumidouros.*

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sucção, transporte e destinação final de dejetos provenientes das fossas sépticas e sumidouros, a serem prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em que figurará como parte **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, tudo em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, compreenderão, de forma não exaustiva:

- a) sucção de fossas sépticas e caixas de gordura;
- b) transporte dos resíduos em veículo devidamente licenciado (caminhão de 10m<sup>3</sup> ou 15m<sup>3</sup>, conforme necessidade);



c) destinação final dos resíduos em local licenciado, com fornecimento de comprovantes de descarte (nota fiscal do aterro/licenciamento e/ou recibo do prestador do serviço de tratamento) e manifestos de transporte de resíduos (quando aplicável).

**1.3.** O presente Termo de Referência leva em consideração o levantamento de estudos técnicos preliminares, mercadológicos e metodológicos, além da melhor definição e detalhamento dos serviços que serão executados, compreendendo os aspectos orçamentários e legais, prazo de vigência, obrigações das partes, detalhamentos operacionais, penalidades, hipóteses de rescisão, tudo para melhor definição das diretrizes aplicadas ao objeto do contrato e às responsabilidades das partes contratantes.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A contratação é necessária para assegurar a manutenção sanitária e operacional do Hospital Municipal de Araucária (HMA), prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente por meio de remoção regular e adequada dos resíduos de fossas sépticas, garantindo conformidade com as normas ambientais e de gestão de resíduos e com o Contrato de Gestão nº 23/2026 que rege a operação da unidade.

**2.2.** A contratação é essencial para garantir:

- a)** a manutenção sanitária das instalações da unidade;
- b)** a prevenção de riscos à saúde pública decorrentes de extravasamentos e contaminação;



- c)** a adequação às normas ambientais, sanitárias e de vigilância;
- d)** o cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos contratuais de gestão;
- e)** a manutenção do funcionamento regular da estrutura assistencial, evitando interrupção dos serviços essenciais.

**2.3.** A falta ou atraso na sucção de fossas acarreta riscos graves, como:

- a)** contaminação do solo e lençol freático;
- b)** proliferação de vetores;
- c)** interdição de áreas;
- d)** interrupção de atendimentos;
- e)** responsabilização sanitária e ambiental da unidade gestora.

**2.4.** Trata-se de medida indispensável para preservar a integridade do fluxo assistencial e/ou administrativo, promovendo condições adequadas de funcionamento, suporte operacional e/ou trabalho dos profissionais envolvidos, quando aplicável.

**2.5.** A execução dos serviços acima descritos são elementares à saúde pública, de modo que a falta ou má execução do objeto do contrato impactarão diretamente na qualidade de vida dos pacientes, colaboradores e dos profissionais de saúde da unidade referência, além do risco sanitário, patrimonial e institucional.



**2.6.** Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:**

**3.1.** A contratação é respaldada por:

- a)** Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b)** Resoluções CONAMA nº 430/2011 e nº 357/2005;
- c)** Normas ABNT aplicáveis (NBR 9648, NBR 12209, NBR 13969);
- d)** Normas municipais e estaduais de licenciamento ambiental;
- e)** Regulamentos da vigilância sanitária e diretrizes internas da Contratante.

### **4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados nos endereços abaixo:

- Rua Rozália Wzorek, 77 - Sábina – Araucária/PR, integrante da rede assistencial do Distrito Sanitário Araucária.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em observância às seguintes especificações técnicas:

**a) Requisitos da empresa:**



- Ser pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada para atividades de sucção e transporte de efluentes;
- Possuir **licença ambiental vigente**, compatível com o transporte de resíduos líquidos;
- Comprovar regularidade em todos os órgãos fiscais, ambientais e trabalhistas;
- Manter equipe treinada em segurança do trabalho (NR-6, NR-33 e NR-35 quando aplicável).

**b) Requisitos dos veículos e equipamentos:**

- Caminhão limpa-fossa com capacidade de **10 m<sup>3</sup> ou 15 m<sup>3</sup>**, tanque estanque, bomba de sucção, mangueiras e acessórios;
- Certificação de manutenção preventiva do veículo;
- Sistema de contenção de vazamentos;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva para a equipe;
- Identificação visível do veículo e da empresa;
- Documentação completa (CRLV, licença ambiental, seguro obrigatório).

**c) Procedimentos Operacionais (Plano de Controle Operacional – PCO):**

- procedimento padrão de sucção e transporte;
- checklist de segurança;
- EPI obrigatórios;
- medidas de contenção e prevenção de incidentes;
- plano de contingência para vazamentos;
- higienização do equipamento após o serviço.

**d) Destinação final:**

- exclusivamente em locais licenciados, compatíveis com a natureza do resíduo;
- apresentando comprovante de descarte a cada atendimento, incluindo:



- nota fiscal do aterro / estação de tratamento;
- recibo de disposição final;
- número do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável.

**e) Dimensionamento do Serviço:**

- Periodicidade mínima obrigatória de 01 atendimento mensal para sucção preventiva da fossa séptica e caixa de gordura;
- atendimentos emergenciais no prazo máximo de até 6 horas úteis após acionamento pela CONTRATANTE;

**f) Incidentes caracterizadores de emergência:**

- extravasamento;
- odor forte;
- saturação da fossa;
- refluxo em banheiros;
- risco sanitário ou ambiental.

**g) Volume estimado por atendimento:**

- Volume médio estimado por atendimento: 8.000 a 15.000 litros, variando conforme nível de saturação;
- A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender demanda superior, caso necessário.

**5.2.** Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com todas as especificações técnicas abordadas neste anexo, bem como no contrato principal, podendo haver outros aqui não citados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor



executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados nos instrumentos contratuais especificados.

**5.3.** Os quantitativos e as especificações de mão de obra deverão ser realizados pela contratada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Relação quantitativa de equipe e caminhões limpa-fossa semestral;
- b)** Relatório de medição de dejetos líquidos e semissólidos de fossa séptica por metro cúbico;
- c)** Relatório técnico das condições dos caminhões limpa-fossa, licenciamento, capacidade de armazenamento por operação semanal;
- d)** Relatório técnico de licenciamento ambiental e cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- e)** Relatório técnico de destinação final dos dejetos em local autorizado por órgãos ambientais competentes;
- f)** Relação técnica da equipe, uso de EPI's, conformidade dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, carga horária diária/semanal/mensal;
- g)** Relatório técnico de emissão de documentação comprobatória da coleta, pontos de coleta, horários, métodos aplicados, tipos de coletas;
- h)** Medidas aplicadas à prevenção de derramamento e contaminações durante a execução dos serviços, medidas corretivas em caso de incidentes de contaminação, grau de risco sanitário;
- i)** Unidades de medidas compatíveis com a fiscalização e a medição contratual;
- j)** Periodicidade mínima e máxima da execução dos serviços.



**5.4.** A execução compreenderá a prestação de um conjunto integrado de serviços técnicos altamente especializados e contínuos, que visam assegurar a operacionalidade, segurança, confiabilidade e conformidade de equipamentos médicos críticos e da infraestrutura física de uma organização.

**5.5.** É uma contratação que atende a uma necessidade estratégica e operacional fundamental, impactando diretamente na qualidade do atendimento, na segurança dos usuários e na sustentabilidade das atividades da contratante, devendo atender integralmente aos padrões de qualidade exigidos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá:

- a)** Garantir que a execução do objeto seja realizada em conformidade com as exigências contratuais, observando integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à natureza da **prestação de serviços de sucção, transporte e destinação final de dejetos provenientes das fossas sépticas e sumidouros;**
- b)** Disponibilizar, quando aplicável, **os profissionais envolvidos sejam devidamente habilitados para suas funções, os materiais utilizados estejam em conformidade com as especificações, e os equipamentos sejam entregues e mantidos em perfeito estado de funcionamento,** assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação;



- c) Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza **fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica**, comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a Contratante;
- d) Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por eventuais danos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;
- e) Cumprir rigorosamente a legislação **trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e regulatória**, bem como todas as normas aplicáveis de segurança no trabalho, biossegurança e proteção ambiental, quando cabível;
- f) Assegurar o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, em especial aquelas de caráter pessoal, sensível ou estratégico, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- g) Comunicar de forma imediata à Contratante qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas;
- h) Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de relatórios periódicos, laudos técnicos de conformidade, além de indicadores de desempenho e qualidade, de acordo com as exigências definidas pela Contratante;
- i) Zelar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções.



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 7.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) **Acompanhar e fiscalizar** a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços ou fornecimentos, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de **relatórios técnicos / comprovantes de entrega / laudos / registros de frequência**;
- b) **Proporcionar acesso** às dependências físicas, informações, documentos e demais condições necessárias para a execução adequada do objeto, garantindo a interação da Contratada com as áreas técnicas envolvidas;
- c) **Efetuar os pagamentos devidos** nos prazos e condições estabelecidos em contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços ou a entrega dos bens e insumos, em conformidade com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados;
- d) **Comunicar formalmente à CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução, assegurando prazo para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- e) **Não se responsabilizar**, em nenhuma hipótese, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade exclusiva da Contratada, em observância ao princípio da autonomia entre as partes;
- f) **Disponibilizar, quando aplicável**, suporte documental e institucional necessário à execução do objeto, como autorizações administrativas, protocolos de acesso a sistemas, orientações normativas e demais meios indispensáveis;



**g) Exercer o direito de recusa** quanto a serviços, profissionais, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com o objeto contratual, comunicando formalmente a necessidade de substituição ou ajuste.

## **8. EVIDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO:**

**8.1.** Semestralmente, após faturamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, conjuntamente, os seguintes documentos:

- a)** Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela **CONTRATANTE**;
- b)** Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes indicadores de desempenho:

### **a) Indicadores Operacionais:**

- Realização da sucção preventiva mensal: 100% das execuções dentro do mês de referência;



- Pontualidade na execução dos atendimentos programados:  $\geq 95\%$  realizados no prazo agendado;
- Tempo médio de resposta para emergências sanitárias:  $\leq 6$  horas úteis a partir do acionamento;
- Cumprimento do SLA emergencial:  $\geq 98\%$  dos atendimentos dentro do prazo.

**b) Indicadores de Qualidade e Conformidade:**

- Execução conforme PCO e normas ABNT:  $\geq 95\%$  de conformidade;
- Checklist de segurança entregue e assinado: 100% dos atendimentos;
- Ocorrência de incidentes ambientais por falha da contratada: 0%;
- Retorno ao local por falha operacional:  $\leq 1$  ocorrência por mês;
- Falta de EPI pela equipe: 0%.

**c) Indicadores Documentais e de Rastreabilidade:**

- Comprovante de destinação final apresentado: 100% dos atendimentos com documentação completa;
- Relatórios mensais entregues no prazo: 100% até o mês subsequente;
- Relatórios completos e sem inconsistências:  $\geq 98\%$  sem necessidade de retrabalho.

**d) Indicadores de Segurança e Higienização:**

- Higienização do caminhão limpa-fossa após atendimento: 100% com registro fotográfico;
- Equipe utilizando EPI completo (NR-6) e procedimentos de espaço confinado (NR-33): 100%.

**9 PAGAMENTO E GLOSA:**



- 9.1.** Pelo serviço, a **CONTRATANTE** obrigará-se a pagar à **CONTRATADA** o valor negociado em Contrato de Prestação de Serviços, mediante apresentação de relatório de medição e aceite pelo fiscal do contrato.
- 9.1.1.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão devidos a partir do mês subsequente à sua execução, a nota fiscal deverá ser enviada até o 10 dia útil de cada mês e a liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando, os pagamentos, condicionados à aprovação do relatório de serviços, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista); apresentação de relatório técnico; emissão de laudos e comprovantes; medição aprovada pelo fiscal;
- 9.2.** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.
- 9.3.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.
- 9.4.** Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.
- 9.5.** A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) não cumprimento de prazos de entrega;
- b) indisponibilidade da plataforma superior ao limite contratual;
- c) não conformidade de relatórios ou registros;
- d) não substituição de profissionais inadequados.

9.6. Glosas serão aplicadas também nos seguintes casos:

**a) Atraso no atendimento emergencial:**

- Atraso superior ao prazo contratual ( $\leq 6$  horas úteis): 5% do valor mensal por ocorrência;
- Atraso acima de 12 horas: 10% por ocorrência;
- Atraso superior a 24 horas: 15% + possibilidade de abertura de processo de rescisão.

**b) Não realização da sucção preventiva mensal:**

- Ausência de atendimento preventivo obrigatório: 15% do valor mensal;
- Reincidência em mês subsequente: 20%.

**c) Retorno ao local por falha operacional:**

- Necessidade de reexecução por erro da contratada: 5% por ocorrência;
- Reincidência dentro do mesmo mês: 10%.

**d) Execução incompleta ou vazão insuficiente:**

- Execução inferior ao volume necessário (8.000 a 15.000 L): 5% por ocorrência.

**e) Comprovante de destinação final:**

- Falta de comprovante (NF, recibo, MTR): 10% por atendimento;
- Reincidência: 15% por ocorrência;
- Três ocorrências no contrato: Sujeito à rescisão contratual.

**f) Relatórios técnicos, OS e evidências:**



- Relatório técnico mensal incompleto: 3% por documento;
  - Ausência total de relatório mensal: 8%;
  - Falta de checklist do PCO / registro de atendimento: 5% por ocorrência.
- g) Incidente ambiental por culpa da contratada:**
- Multa: 20% do valor mensal;
  - Obrigação de reparação integral dos danos;
  - Reincidência: rescisão contratual + comunicação ao órgão ambiental.
- h) Transporte irregular de resíduos:**
- Primeira ocorrência: 5%;
  - Segunda: 10%;
  - Terceira: 15% + possibilidade de suspensão da contratada.
- i) Descarte inadequado, parcial ou em local não licenciado:**
- Glosa direta de: 20% por ocorrência + responsabilização ambiental e penal.
- j) Ausência de EPI obrigatório:**
- Por profissional sem EPI adequado: glosa de 3%;
- k) Descumprimento de normas NR-6, NR-33 ou NR-35:**
- Falha de procedimento ou operação insegura: glosa de 10% por ocorrência.
- l) Falta de higienização do caminhão ou equipamentos:**
- Não conformidade comprovada: glosa de 3% por ocorrência.
- m) Indisponibilidade do caminhão limpa-fossa:**
- Indisponibilidade superior ao limite contratual ou sem reposição em até 4 horas úteis: glosa de 5% por ocorrência.
- n) Não substituição de veículo inadequado, sem certificado ou com falha técnica:**
- Primeira ocorrência: advertência;



- Segunda: glosa de 5% do valor mensal;
- Terceira: glosa de 10%

## 10. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

**10.1.** O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

**10.2.** A vigência do contrato não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2026, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

**10.3.** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 23/2026 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

**10.4.** A prorrogação do contrato dependerá de:

- a) Vantajosidade econômica;
- b) Manutenção da qualidade dos serviços.

**10.5.** Constituirão motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;



- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, devidamente comprovada e/ou comunicada, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

## **11. CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE:**

**11.1.** As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais obtidas durante a execução dos serviços.

**11.2.** É vedada a prática de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, sujeitando os envolvidos às sanções legais e contratuais.

**11.3.** A **CONTRATADA** deve afastar imediatamente qualquer profissional envolvido em práticas ilícitas.

**11.4.** Fica vedada:

- a) prática de fraude, colusão, corrupção, obstrução ou conluio;
- b) participação de profissional com conflito de interesses.

## **12. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:**

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá:

- a) Coletar e dar destinação ambiental correta a embalagens, resíduos e insumos;
- b) Apresentar comprovantes quando solicitado;
- c) Utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível;
- d) Jamais empregar substâncias proibidas por legislação sanitária.

## **13. REAJUSTE DE PREÇOS:**



**13.1.** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, utilizando o índice oficial:

- IPCA/IBGE (ou outro indicado no contrato).

#### **14. PENALIDADES:**

**14.1.** A contratada estará sujeita às penalidades decorrentes de quaisquer infrações contratuais que venha a incorrer, sem prejuízo de demais cominações legais, compreendendo, de forma não exaustiva:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e pela recusa de cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com glosa proporcional do valor dos serviços não executados; apontamento de não conformidade no relatório de desempenho mensal; eventual aplicação de outras penalidades previstas no contrato.



#### **14.2. Penalidades Específicas do Serviço:**

##### **a) Penalidades por Atraso no atendimento emergencial:**

- Atraso de 6h a 12h: multa de 5% do valor mensal por ocorrência;
- Atraso acima de 12h: multa de 10% por ocorrência;
- Atraso superior a 24h: 15% + possibilidade de rescisão por inadimplemento reiterado.

##### **b) Penalidades por Falta de atendimento preventivo mensal:**

- Não realização da sucção preventiva obrigatória: 15% do valor mensal;
- Reincidência no mês subsequente: 20%.

##### **c) Penalidades por Ausência de equipamento adequado:**

- Primeira ocorrência: advertência;
- Segunda ocorrência: 5% do valor mensal;
- A partir da terceira: 10% do valor mensal.

##### **d) Penalidades por Falta de EPI ou descumprimento de normas de segurança (NR-6, NR-33, NR-35):**

- Por profissional sem EPI adequado: 3% por profissional;
- Operação realizada sem condições sanitárias ou de segurança: 10% por ocorrência

##### **e) Penalidades por Falta de comprovante de destinação final:**

- Falta do documento no atendimento: 10% por ocorrência;
- Reincidência: 15%;
- Repetição por 3 vezes: sujeita a rescisão contratual.

##### **f) Penalidades por não apresentação de relatórios técnicos, OS assinadas ou evidências:**

- Relatório mensal incompleto: 3% por documento;



- Ausência total do relatório mensal: 8%;
  - Falta de checklist do PCO ou registro de atendimento: 5% por ocorrência
- g) Penalidade por Incidente ambiental por culpa da contratada:**
- Multa inicial: 20% do valor mensal;
  - Obrigação de reparação integral de danos ambientais e sanitários;
  - Reincidência: rescisão contratual + comunicação ao órgão ambiental competente.
- h) Penalidade por Transporte irregular de resíduos:**
- Primeira ocorrência: 5%;
  - Segunda ocorrência: 10%;
  - Terceira ocorrência: 15% + possibilidade de suspensão da empresa.
- i) Penalidades por Execução incompleta, vazão insuficiente e/ou retorno ao local por falha operacional:**
- Reexecução necessária: sem ônus para a Contratante;
  - Multa de 5% por ocorrência;
  - Reincidência: 10%.
- j) Penalidade por falta de higienização do caminhão ou equipamentos após o serviço:**
- Falha comprovada: 3% por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.
- k) Penalidade em decorrência de odor, refluxo e/ou saturação por falha da contratada:**
- Ocorrência comprovada: 10% + obrigação de reexecução imediata.



**14.3.** O rito sancionatório observará contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação da **CONTRATADA**.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins, atendendo ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse coletivo, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

**15.2.** Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins. As situações omissas serão resolvidas com base:

- a)** No contrato principal;
- b)** Na legislação civil e sanitária vigente;
- c)** Nas normas técnicas da ABNT e ANVISA;
- d)** Nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

**15.3.** As partes contraentes responsabilizar-se-ão pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do objeto e disposições do contrato, e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato.



**15.4.** A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto no contratual.

**15.5.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer.

**15.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao objeto do contrato, em todas as suas disposições aplicadas, e por força das responsabilidades que lhe incumbe por força do contrato.

**15.7.** As disposições aqui estabelecidas não excluem a aplicação de outras normas legais, regulamentares e administrativas que sejam pertinentes à execução do objeto, devendo a Contratada observar integralmente a legislação vigente, em especial as normas fiscais, sanitárias, de trânsito, de transporte de pacientes, e administrativas aplicáveis, conforme a natureza do objeto contratado.

**15.8.** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que relatórios e evidências fotográficas não contenham dados pessoais identificáveis de pacientes ou colaboradores.



## PROPOSTA

O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: **forneecedores.hma@s3saude.com.br**, com o assunto de e-mail PROCESSO SELETIVO 01/2026; Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange à prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza; A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo; Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato; A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total; A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço. Para as hipóteses de efetivo alocados nas unidades para execução dos serviços observar ainda: Apresentar Norma Coletiva da qual seja signatária; As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta; Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente; As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas



pelo proponente deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão observados os seguintes itens:

- a)** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;
- b)** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
- c)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
- d)** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto.

A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;

Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.



### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente processo seletivo.

### **VISTORIA:**

As participantes poderão realizar vistoria, ela servirá para coletar informações pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto ao responsável técnico do S3- Gestão em Saúde na unidade, através do e-mail: [fornecedores.hma@s3saude.com.br](mailto:fornecedores.hma@s3saude.com.br) ou através do telefone – (71) 4105-1335, observado o prazo de publicidade do Processo Seletivo;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições técnicas para elaboração da Proposta Comercial.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.